



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 3137, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, com fundamento na Lei Complementar N.º 085/2017.

Considerando o art. 91, da Lei Complementar 085/2017, que criou o Fundo Municipal de Conservação Ambiental;

Considerando a necessidade de regulamentação e ordenamento do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I - a promover a conservação do meio ambiente;
- II - ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - a manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV - a promover educação ambiental em todos os seus níveis;
- V - a reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA:

- I – produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;
- II – dotações e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- III – empréstimo, repasses, doações, subvenções, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de recursos;
- IV – rendimentos provenientes de suas aplicações financeiras;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – transferências da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VI – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental definidas em lei;

VII - recursos provenientes da compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental;

VIII - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais.

IX – produto das taxas de licenciamento ambiental.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

Art. 3º O Fundo será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CONDEMAS, exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA serão aplicados:

I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais;

d) de educação ambiental;

e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- g) de manejo e extensão florestal;
- h) de desenvolvimento institucional;
- i) de controle ambiental;
- j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas; e
- k) que sejam priorizados pelo CONDEMAS.

II - ao controle, à fiscalização e à defesa do meio ambiente;

III - a programas de capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V - para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; e,

VI - ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental.

Art. 6º O FMCA é dotado de autonomia administrativa e financeira, constituindo unidade orçamentária integrada na execução orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º O orçamento e a contabilidade do Fundo deverá evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, aplicando todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo/ES, 29 de junho de 2018


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES